PROCESSO Nº 468/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

Período para credenciamento: A contar da data de 24/09/2026

O Município de Alto Feliz/RS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Coordenação do processo estará a cargo do Agente de Contratação e Equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 220/2026.

O presente Credenciamento atende à solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme documentação constante do processo administrativo.

1 – DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE GUIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS, ENTRE OUTRAS, EMITIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ/RS, PELO PADRÃO FEBRABAN, EM CÓDIGO DE BARRAS EM BOLETO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTE BANCÁRIOS E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTO (AUTO ATENDIMENTO, INTERNET, APLICATIVOS).**

As especificações, condições e obrigações relativas à execução dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Para os fins deste Edital, considera-se credenciamento o procedimento administrativo de chamamento público previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para a execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN
01	5.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos	**R$ 2,01**

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

		valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	
02	15.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **de suas agências e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exceto débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	**R$ 2,35**

1.4 As quantidades indicadas neste Edital são estimativas para fins de planejamento e definição do valor estimado da contratação, não constituindo garantia de execução integral pela Administração. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente verificada pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Todos os documentos relacionados no item 2 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou **cópia simples** sem autenticação. É facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.4 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

• cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

• cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

• prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

• cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

• **Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.**

b) HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

• comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

• comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa** da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;

• comprovante de regularidade com a **Fazenda Estadual;**

• comprovante de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da Licitante;

• comprovante da regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

• comprovante da regularidade perante a **Justiça do Trabalho;**

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

• certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A licitante deverá apresentar declaração de que: (Anexo III)

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

3 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 2 conforme disposto abaixo:

3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do protocolo online, onde deverá ser encaminhado o formulário devidamente preenchido e anexar os documentos elencados no item 2 ou ainda de forma presencial, junto ao setor de protocolo, encaminhando envelope com o formulário devidamente preenchido e os demais documentos elencados no item 2.

3.1.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabiliza pela falta de envio de documentos ao assunto/setor incorreto.

3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela portaria nº 220/2026 em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.3. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação de novos documentos fora das hipóteses legalmente admitidas.

3.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4 – CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

4.1. O presente Credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério de terceiros, considerando que a escolha da instituição financeira para realização do pagamento ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio responderão aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

14.133/2021, observado o último dia útil anterior à data prevista para o encerramento do recebimento dos pedidos de credenciamento.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município**, reabrindo-se o prazo para os interessados caso a alteração afete a formulação das propostas ou documentos de habilitação.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será motivada nos autos.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura altofeliz.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.6. Da decisão que habilitar ou inabilitar o interessado caberá recurso, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se não reconsiderarem o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminharão o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6 – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O interessado habilitado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contado da convocação pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7 – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

7.1. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, a vigência do Termo de Credenciamento objeto deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima a ser estabelecida em contrato;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado exigidas neste certame;

III – Descumprimento injustificado das obrigações do Termo de Credenciamento ou do Contrato pelo contratado;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – Mútuo acordo entre as partes.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 8.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços até a data do descredenciamento, os pagamentos serão realizados normalmente, correspondendo estritamente aos serviços executados até a efetivação do descredenciamento ou da extinção contratual, conforme o caso, desde que eventuais irregularidades sanáveis sejam regularizadas pelo fornecedor.

9 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou do Termo de Credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.2.2. Conforme estabelecido no **Termo de Referência**, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas multas específicas de **1% (um por cento) sobre o valor do contrato** para as seguintes infrações operacionais bancárias:

INFRAÇÃO	**VALOR DA MULTA**
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	**1% do valor do contrato**
Deixar de corrigir arquivos com erros.	**1% do valor do contrato**
Débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	**1% do valor do contrato**
Recebimento de Guias vencidas.	**1% do valor do contrato**

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a extinção do Termo de Credenciamento ou do contrato, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8. Serão indeferidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal em meio digital contendo as quantidades e os valores devidos, devidamente conferido e validado pela fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11 – REAJUSTAMENTO

11.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto no Termo de Credenciamento.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

12.2. Nos casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

12.4. Nenhuma indenização será devida ao interessado pela apresentação da documentação necessária ao credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

12.5. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.6. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos interessados direito a reembolso, indenização ou compensação, ressalvados os direitos decorrentes de serviços já efetivamente prestados.

12.7. Em caso de divergência entre o presente Edital, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, observada a natureza de cada instrumento.

12.8. É facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente procedimento de credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento e dados cadastrais;

Anexo II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Alto Feliz/RS, 21 de setembro de 2026.

Robes Schneider
Prefeito Municipal

Daniel Nienov
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 51.413

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
PROCESSO Nº 468/2026
ANEXO I
REQUERIMENTO E DADOS CADASTRAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Un R$	Valor Total R$
1	5.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	2,01	10.050,00
2	15.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **de suas agências e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exceto débito em conta, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	2,35	35.250,00
		Valor Total		**R$ 45.300,00**

Dados da Empresa (obrigatório):
Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

Fone:
E-mail:
Site:

Dados do Representante da Empresa para assinatura do contrato (obrigatório):
Nome:
Cargo:
Endereço Completo:
Fone:
E-mail:
RG:
CPF:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
PROCESSO Nº 468/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de receitas municipais através de guia de pagamento de tributos e taxas, entre outras, emitidas pela prefeitura municipal de Alto Feliz/RS, pelo padrão FEBRABAN, em código de barras em boleto, por intermédio de suas agências e meios eletrônicos de atendimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN
01	5.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	**R$ 2,01**
02	15.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **de suas agências e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exceto débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 –**	**R$ 2,35**

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

		Saneamento – código FEBRABAN 1754	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O valor estimado total da contratação conforme valor médio é de R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Trata-se de prestação de serviços, pelo periodo de um ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto em Lei.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas ao Município de Alto Feliz, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a ser recolhido através dos meios disponíveis (agencias, terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas neste termo de referência. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754.

Assim sendo, podem participar do credenciamento objeto deste Termo de Referência todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem os requisitos estipulados neste Termo de Referência e ainda em edital a ser devidamente publicado. Vale ressaltar que será vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação pela mesma instituição financeira, neste Credenciamento.

As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o objeto deste Termo de Referência a partir da publicação do extrato do respectivo edital de Credenciamento. No entanto, não poderá participar deste: instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação e ainda qualquer outra restrição que ainda que não esteja expressamente prevista, configure a idoneidade da interessada no credenciamento; instituições financeiras que tenham sido expressamente declaradas como inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, e instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim o recomendar;

O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e do Contrato, ou qualquer outro instrumento legal vinculado ao credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal de nº 14.133 de 2021, a ser estabelecida em CONTRATO, bem como rescisão contratual por descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado;	1% do valor do contrato
Deixar de corrigir arquivos com erros;	1% do valor do contrato
Débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura;	1% do valor do contrato
Recebimento de Guias vencidas.	1% do valor do contrato

A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos e correção monetária; Não se inclui no escopo do serviço a ser contratado o recebimento por outras instituições e pagamento de tarifa interbancária;

A instituição Financeira deverá declarar conhecer que, conforme as normas legais vigentes em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência e ETP.

O objeto da prestação de serviço está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, pois é de fundamental importância para a Secretaria Municipal da Fazenda.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum , tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação deverá ser por credenciamento de instituições financeiras para prestar serviços bancários de recebimento de receitas públicas municipais, por boleto com código de barras, pelo que se entende que deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade consoante o Art. 6º, XLIII, e Art. 74º, IV da NLLP.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

• **Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.**

b) HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

• comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

• comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa** da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;

• comprovante de regularidade com a **Fazenda Estadual;**

• comprovante de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da Licitante;

• comprovante da regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

• comprovante da regularidade perante a **Justiça do Trabalho;**

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

• certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A licitante deverá apresentar declaração de que: (Anexo III)

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações da Instituição Financeira a ser contratada:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, guichê de caixa, autoatendimento, internet, home/office banking, etc._ nos termos do ETP e do Termo de Referência.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII- Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – creditar os valores recolhidos em, no máximo, "d+2", para todas as modalidades de recebimento: via internet, caixas convencionais de agencias bancárias, guichês, caixas eletrônicos, (incluindo agencias localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;

X – gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII - Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito.

XIX- Não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;

XXI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
III – realizar o recebimento de guias vencidas.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I- expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo pela instituição financeira credenciada;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;
b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

Hipóteses de Sanções:

O contratado será responsabilizado em caso de infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como estará sujeito às sanções conforme estabelece o Art.156 do mesmo diploma legal.

Rescisão Contratual:

O contrato pactuado poderá vir a ser rescindido por ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e,

IV- Mútuo acordo entre as partes.

O prazo de entrega é de 30 dias, contados do envio da ou assinatura do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo seu substituto.

O Gestor será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e caberá ao secretário Daniel Geremias Boetcher. A função de Fiscal do Contrato será de responsabilidade da(o) servidor(o)a Patrícia Funk e Mauro Joel Schutz.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termos de Referência e ETP.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao responsável para que proceda a notificação, informando os fatos que consistem na irregularidade, prazo para regularização, se for o caso, e medidas pretendidas.

O fiscal do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).

A Secretaria solicitante, comunicará ao setor de compras em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O Setor de Compras verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, as garantias de execução do contrato por ocasião da celebração deste, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. As questões envolvendo empenho, pagamento, glosas e aplicação da garantia em decorrência do descumprimento contratual devem ter a iniciativa da Secretaria requisitante.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Setor Solicitante atuará tempestivamente na solução do problema, contatando a empresa e solicitando informações ao setor jurídico.

O Setor de Compras coordenará o registro administrativo do contrato, inclusive quanto às alterações e prorrogações contratuais.

A Secretaria Municipal solicitante, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como quanto a eventuais penalidades aplicadas e atendimento às obrigações contratuais para cadastro do atestado.

A solicitação de abertura do processo administrativo será requisitada pelo Secretário requisitante quando não atendidas as condições técnicas na execução contratual.

A Autoridade Superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Quando pertinente, solicitará que seja conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretaria da Fazenda.

O pagamento será realizado através de retenção em conta bancária do contratante, mediante prévia apresentação de relatório em meio digital contendo quantidades e valores que estão sendo cobrados.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto estabelecido em todo o discorrer deste Termo de Referência, o credenciamento ocorrerá na forma do art. 74 c/c o art. 79 da NLLP, Lei Federal de nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, sendo a contratação direta.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades baseia-se na demanda apresentada pela requisitante. Estima-se para a contratação o valor total de R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). conforme média obtida a partir de consulta a fornecedores e sites oficiais (14.133/2021, artigo 23, § 1º, IV).

Item	Descrição	Sicredi	Banrisul	Licitacon Municipio Barão BB	Média	Quantidade estimada	TOTAL
1	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio débito em conta, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754	1,73	2,5	1,82	2,01	5.000	R$10.050,00

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

2	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por meio de caixas eletrônicos e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exceto débito em conta, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754	2,03	3,2	1,82	2,35	15.000	R$35.250
TOTAL							R$45.300,00

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Secretaria da Administração
Despesa Desdobrada:	194 – Serviços Bancários

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e as características dos serviços, a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo credenciamento. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características dos itens a serem fornecidos haverá parcelamento ou individualização da solução.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados da contratação pretendida são:

a) Garantir que a população tenha acesso a realizar os pagamentos por código de barra.
b) Preservação da receita pública.
c) Manutenção das atividades prestadas pela prefeitura.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tratando-se de contratação de natureza rotineira para a manutenção das atividades regulares do órgão, não há necessidade de adoção de providências prévias específicas por parte da Administração Municipal, estando o processo apto para a sua efetivação

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de dispensa e do cumprimento das disposições contratuais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendidos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é indispensável para Secretaria Municipal da Fazenda. Observa-se presença de empresas especializada no mercado, ante as diversas contratações de mesma natureza realizadas pela municipalidade, que podem ser habilitadas ao fornecimento de tal objeto.

Alto Feliz, 21 de setembro de 2026.

DANIEL GEREMIAS BOETCHER
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
PROCESSO 468/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, **DECLARA** para os devidos fins, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- **Declaro** que inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **Declaro** que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Declaro** que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o estrito cumprimento das obrigações objeto desta contratação;
- **Declaro** que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **Declaro** não possuir, no quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Eugenio Kuhn, 300, Centro, em Alto Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.926/0001-92, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Robes Schneider**, e a empresa _____ _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de receitas municipais através de guia de pagamento de tributos e taxas, entre outras, emitidas pela prefeitura municipal de Alto Feliz/RS, pelo padrão FEBRABAN, em código de barras em boleto, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários e meios eletrônicos de atendimento**, conforme detalhado no Termo de Referência e no Modelo de Execução do Objeto.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor UN	Valor total
01	5.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**	**R$ 2,01**	**R$ 10.050,00**
02	15.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo	**R$ 2,35**	**R$ 35.250,00**

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

		município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio **de suas agências e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exceto débito em conta**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. **A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754**		
		Valor Total Estimado da Contratação		**R$ 45.300,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços regulados por este termo, as seguintes tarifas unitárias fixas:

- **Item 01 (Arrecadação via Débito em Conta): R$ 2,01 (dois reais e um centavo)** por guia liquidada;
- **Item 02 (Arrecadação via Demais Meios - exceto débito em conta): R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** por guia liquidada.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação e conferência do relatório mensal de arrecadação e das respectivas certidões de regularidade exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos serviços em contas da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS sem a prévia conferência e validação pela Administração.

2.3. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria da Administração
- **Despesa Desdobrada:** 194 – Serviços Bancários

2.4. É expressamente vedada a dedução ou o débito automático de valores relativos às tarifas devidas por estes serviços em quaisquer contas correntes da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, sem a prévia conferência e validação do relatório mensal pela Administração.

2.5. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, ficando dispensadas as instituições financeiras optantes pelo Simples Nacional que apresentarem documento oficial comprobatório do tratamento favorecido. **A presente contratação não permite a antecipação de pagamento**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CREDENCIADO prestará os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital e do Termo de Referência. A prestação dos serviços de arrecadação, mediante

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, bem como o repasse dos valores arrecadados e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, serão realizados pelo CREDENCIADO por meio de sua rede de atendimento e demais modalidades disponibilizadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital.

4.2. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.2.2. Multa administrativa, no percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, calculada na forma do edital, que poderá ser cumulada com as demais sanções;

4.2.3. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nas alíneas do edital;

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas situações descritas em lei.

4.3. Conforme estabelecido no Termo de Referência, caberá a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelo descumprimento das seguintes obrigações operacionais:

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado;	1% do valor do contrato
Deixar de corrigir arquivos com erros;	1% do valor do contrato
Débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura;	1% do valor do contrato
Recebimento de Guias vencidas.	1% do valor do contrato

4.4. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, serão considerados a natureza, a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público e as regras descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua regular intimação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Constituem obrigações da Instituição Financeira credenciada, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

5.2. Arrecadar as guias municipais (DAM) em toda a sua rede de agências, correspondentes e internet, sem emendas, rasuras ou cobrança de qualquer taxa diretamente do contribuinte;

5.3. Creditar os valores arrecadados na conta do Município no prazo máximo de **"D+2"** dias úteis para todas as modalidades de pagamento;

5.4. Enviar diariamente o arquivo magnético de retorno em até 1 (um) dia corrido da arrecadação, reenviar em até 3 (três) dias se solicitado e corrigir erros de dados em até 1 (um) dia útil;

5.5. Autenticar as vias do DAM ou emitir recibo eletrônico aprovado pela Fazenda, arquivando os documentos físicos por 180 (cento e oitenta) dias e os dados eletrônicos por 5 (cinco) anos;

5.6. Responder por erros de cobrança a menor e não aceitar cheques (caso aceite, o BANCO assume total responsabilidade pela cobertura financeira do valor);

5.7. Apresentar relatório eletrônico mensal detalhando as quantidades e formas de recebimento para fins de conferência, auditoria e pagamento das tarifas;

5.8. Comunicar formalmente avarias no sistema de arrecadação imediatamente e sanar irregularidades em arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que o CREDENCIADO possa desempenhar os serviços de arrecadação bancária dentro das normas pactuadas;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através do Gestor e dos Fiscais do Contrato designados, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências;

6.3. Aplicar penalidades e multas operacionais ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

6.4. Comunicar formalmente e tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer ocorrência, erro ou inconsistência relacionada com a transmissão dos arquivos eletrônicos de arrecadação;

6.5. Efetuar a remuneração das tarifas devidas ao CREDENCIADO exclusivamente através de **retenção em conta bancária**, mediante prévia apresentação e conferência do relatório mensal em meio digital, aplicando as glosas e retenções tributárias cabíveis na fonte;

6.6. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

6.7. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados e estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o padrão FEBRABAN de código de barras;

6.8. Pôr à disposição dos contribuintes as guias de arrecadação (DAM) e as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.9. Entregar eletronicamente ao BANCO o recibo correspondente ao arquivo de retorno enviado, bem como a mensagem automática de aceitação ou rejeição do mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido formal dirigido ao Município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos eventualmente vigentes.

7.3. O CREDENCIADO poderá ser descredenciado, mediante decisão administrativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

III – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.4. Nas hipóteses em que o descredenciamento decorrer de perda das condições de habilitação ou de descumprimento contratual, será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5. A extinção do contrato decorrente do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando designados:

- Gestor do Contrato: Daniel Geremias Boetcher – Secretário Municipal da Fazenda.

- Fiscais do Contrato: Patrícia Funk e Mauro Joel Schutz.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento e Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, desde que haja interesse justificado da Administração e concordância da credenciada.

9.2. Os valores unitários permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1. O presente instrumento é regido, em todas as suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao Chamamento Público nº 005/2026, ao Processo Administrativo nº 468/2026 e ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

11.1. O CREDENCIADO declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Alto Feliz/RS, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNIICPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal
CREDENCIADA

Daniel Nienov
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 51.413

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:13:09
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/DnrU5 para verificar a autenticidade.

Nome: Daniel Nienov
CPF: ***.594.400-**
Assinado com certificado digital avançado

Nome: Robes Schneider
CPF: ***.977.210-**
Assinado com certificado digital avançado